

PROCESSO	:	5563-8/2011
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE 2010 - RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata o processo de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **CLEOMAR DALMOLIN**, contador da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, inscrito no CRC/MT sob o nº 003159/0-0, em face do Acórdão TCE/MT **3.291/2011**, que julgou regulares com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão da citada Prefeitura, relativas ao exercício de 2010, aplicando-lhe a multa de 20 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Mato Grosso – UPF's/MT -, com fundamento nos artigos 74; 75, inciso III; e 77; todos da Lei Complementar 269/2007, c/c art. 289, inciso II, da Resolução Normativa 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITCE/MT).

Conforme se verifica no teor do citado acórdão, o Tribunal Pleno declarou a revelia do recorrente, considerando como verdadeiros os fatos que lhe foram imputados.

O Recorrente apresentou as suas razões recursais às fls. 783/787, alegando, em síntese, que os argumentos apresentados na defesa do Prefeito devem ser considerados em seu favor. E, ao final, requereu o conhecimento e provimento do recurso, para afastar a multa aplicada pela decisão recorrida.

Em juízo de admissibilidade, a Presidência deste Tribunal às fls. 789/791, conheceu do presente recurso, recebendo-o em ambos os efeitos, por entender que foram atendidos todos os requisitos previstos na citada resolução normativa.

Realizada a distribuição do presente recurso (fl. 792), os autos foram encaminhados a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, que emitiu relatório técnico às fls. 794/801, manifestando-se pela manutenção da íntegra do acórdão

impugnado.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, Dr. **GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**, emitiu o Parecer **282/2012** (fls. 802/807), opinando pelo não provimento do recurso.

É o relatório.